



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná – CNPJ 76.206.457/0001-19

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, com sede administrativa na Rua Paraguai, nº 1.401, bairro Centro, Santa Helena, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, **CLADEMAR JOÃO MARASKIN**, comparece perante esta e. Cor-te de Contas, com fulcro no artigo 38 e seguintes da LC nº 113/2005, bem como no artigo 313 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para formular **CONSULTA**, nos seguintes termos.

### 1. DA CONSULTA

O artigo 37, da Constituição Federal, logo nos dois primeiros incisos menciona a forma de investidura em cargos, empregos e funções públicas, demonstrando a importância de estabelecer-se critérios rígidos para prover os cargos públicos, sendo basilar a obediência aos princípios insculpidos no caput, se não vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

No que toca aos cargos de provimento em comissão, a Constituição afirma que estes são de livres nomeação e exoneração, na dicção do inciso II do art. 37. Entretanto, o inciso I, afirma que os cargos são acessíveis a todos os brasileiros, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos em lei, delegando a um ato normativo de natureza infraconstitucional estabelecer os critérios a serem observados, em especial aos princípios da Administração Pública.

Considerando a inexistência de vedação expressa na Constituição Federal, bem como as regras de hermenêutica jurídica que determinam a vedação à interpretação ampliativa de normas restritivas de direitos, exurge dúvida a



# Município de Santa Helena

Estado do Paraná – CNPJ 76.206.457/0001-19

respeito da possibilidade legal de, hipoteticamente, proceder-se com a nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos para ocuparem o posto de agentes político ou cargos de provimento em comissão.

A dúvida em questão decorre de fatores como as recentes alterações na Lei de Improbidade Administrativa, bem como do recente julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Tema nº 1.190, relativo à investidura de pessoas com direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral em cargos de provimento efetivo após aprovação em concurso público.

A partir do descrito na Consulta, e diante do interesse do Município em sanar a dúvida de modo a evitar atuação em desconformidade com a ordem jurídica vigente, passa-se a indagar este colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná com as perguntas abaixo descritas.

## 2. DO QUESITO

Assim, questiona-se:

*“É possível, à luz das recentes alterações da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/21 e do julgamento do Tema nº 1.190 pelo Supremo Tribunal Federal, proceder-se com a nomeação de pessoas com direitos políticos suspensos para ocuparem o posto de agentes político ou cargos de provimento em comissão?”*

## 3. DO PARECER OPINATIVO

Conforme parecer opinativo da Assessoria Jurídica do Município, as nomeações em questão estariam vedadas por contrariarem a ordem legal e constitucional.

## 4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer o conhecimento da presente Consulta para, após a manifestação do órgão técnico e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, seja ela respondida, nos termos regimentais.

Santa Helena/PR, datado e assinado eletronicamente.

**CLADEMAR JOÃO MARASKIN**  
Prefeito Municipal